



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 84 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 28 / 08 / 2023

às 10:45hs

28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual das espécies remuneratórias dos agentes públicos do Poder Legislativo de Teixeira de Freitas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida aos servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, observando a norma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal/1988, consoante a competência reservada à Edilidade Teixeirense nos arts. 14, inciso XXII, 28, inciso IV, 48, inciso II e 49, II da Lei Orgânica deste Município, a revisão geral anual dos valores financeiros pagos no mês de dezembro de 2022 e correspondentes ao valor dos salários e ou vencimentos, conforme cada caso, dos cargos e ou, em sendo a hipótese dos empregos públicos, integrantes do quadro permanente e de provimento efetivo do Poder Legislativo de Teixeira.

Art.2º. Em cumprimento à determinação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no exercício da competência privativa da Edilidade Teixeirense, conforme se desprende dos arts. 14, inciso XXII, 38, § 2º e 99 da Lei Orgânica deste Município, cumprindo as determinações do art. 20, inciso I e 49, "caput" da Lei Municipal nº 2.548, de 09 de julho de 2021, promove a revisão geral anual dos valores financeiros pagos no mês de dezembro de 2021 e correspondentes ao valor do subsídio, fixado inicialmente pela Lei Municipal nº 2.222 de 14 de dezembro de 2012, num percentual de até 10,06% (dez virgula seis por cento) correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2021 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A aplicação do percentual, para fins de revisão, inclusive a retroatividade, de que trata o caput deste artigo, deverá observar os limites definidos na alínea "d", inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, com as alterações da Emenda

Art.3º. Assegura aos servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, observando à norma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, consoante a competência reservada a Edilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Teixeirense nos arts. 18 inciso V, 27, inciso I, 91 inciso XI e 99 da Lei Orgânica deste Município, cumprindo as determinações do art. 20 inciso I e 49, caput da Lei Municipal nº 2.548, de 09 de julho de 2021, a revisão geral anual nos valores financeiros pagos no mês de dezembro de 2022 e correspondentes ao valor do vencimento dos cargos públicos integrantes do quadro de provimento comissionado do Poder Legislativo de Teixeira de Freitas, criados pela Lei Municipal nº 2.523 de 02 de dezembro de 2020, num percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento) correspondente à inflação apurada do exercício financeiro de 2022 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, retroagindo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Em observância ao que preceituam os incisos I e II e § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, constitui como anexo I desta Legislação o impacto orçamentário e financeiro das despesas criadas por esta lei no presente exercício, consistindo na metodologia dos cálculos do mencionado impacto.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de vencimento e vantagens fixas - Pessoal, constante da Lei Orçamentária nº 2. 575 de 28 de dezembro de 2021.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas hipóteses de retroatividade.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de agosto de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o presente projeto de lei que cria **a revisão geral anual das espécies remuneratórias dos agentes públicos do Poder Legislativo de Teixeira de Freitas e dá outras providências**, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Será concedida revisão salarial de 10,06% com base na inflação acumulada de 2022, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mais aumento real de 1,44%, totalizando o percentual de 11,50%. Atingindo a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais.

Portanto, este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos anos. O cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento dos servidores. O reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Poder Legislativo.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, o Legislativo Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido deverá ser matéria de discussão mediante condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e de modo ao não comprometimento do Legislativo financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Ademais, esta proposição encontra-se consubstanciada no artigo 13, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de agosto de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador